

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos onze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

© Prefeito Municipal.
Agarô Barbosa de Toledo

Lei nº 35

Agarô Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba, autorizada a efetuar a operação para importação direta do Estrangeiro de um - Trator D7 - Série C - marca Caterpillar, por intermédio da firma Leion S.A. Engenharia e Importação, usando das facilidades estabelecidas pelo Decreto Federal nº 41.097 de sete de março do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da importação, de que trata o artigo 1º desta lei, fica

aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um Crédito Especial da importância de R\$. 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser aplicado de acordo com a instrução n.º 1, baixada pela Comissão de Máquinas Rodoviárias.

§ Único - Para aplicação do crédito aberto, ficará autorizado o Executivo a baixar os Decretos necessários para o pagamento da parcela correspondente aos 20% do custo da referida máquina e para as demais despesas.

Artigo 3º - As leis orçamentárias do município de Curitiba futuras, deverão prever dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais, a iniciar-se um ano após o pagamento a vista, do inicial.

Artigo 4º - Para garantia das despesas relativas à importação da referida máquina, fica vinculado à contribuição federal, devida à este município, de acordo com o artigo 15º - § 4º da Constituição Federal, do corrente exercício e exercícios futuros, o quanto necessário para liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte dias do mês de Agosto do ano de -
mil novecentos e cinquenta e sete. —

O Prefeito Municipal
Cezar Balboa de F. G. F.